

Lei Municipal nº 1.944, de 30 de maio de 2023.

De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia.

“Institui no âmbito do Município de Catolé do Rocha a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, a ‘Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação’, a ser comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano. No dia 21 do mês escolhido, é utilizado por várias agências da Organização das Nações Unidas (ONU) para celebrar o Dia da Criatividade e da Inovação.

Art.2º - Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

- I.** Realizar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Catolé do Rocha;
- II.** Estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador em Catolé do Rocha;;
- III.** Apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação em Catolé do Rocha;

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, serão realizadas homenagens a empresas, micro empresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 4º - Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais, organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

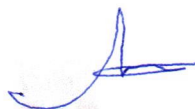
Art. 5º - Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados

em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Catolé do Rocha.

Art. 6º - A participação nas referidas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 30 de maio de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

